ANNO DE 1833. SABBADO 5 DE OUTUBRO NUMERO 217.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subsereve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assigandos.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

Sabbado-*S. Wenceslão*-Rl.am de m. e aud. do Vig G. de t. Preamar as 10 h. 30 m. da m.

Domingo-*O Santissimo Rozario de Maria*—Pr. as 11 h. 42 m. da m.

CAMARA MUNICIPAL.

12.ª *Sessão ordinaria do dia* 9 *de Agosto de* 1833.

PREZIDENCIA DO SR. ESTEVES.

COMPARECERÃO os Senhores Mello Cavalcanti, Silva, Camelo, Oliveira, e Gusmão, faltando com causa o Senhor Doutor Peregrino Maciel.

Aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente foi sãcionada por estar conforme.

O Secretario fez a leitura do expediente. Hum officio do Exm. Presidente pedindo esclarecimentos sobre certas quantias pedidas para reparos e concertos da Cadeia: inteirada.

Outro do mesmo partecipando a escolha feita por o Concelho do Bacharel Caetano Joze da Silva Santiago, para Juiz de Orfãos do termo desta Cidade: resolveo a Camara que se avisasse ao dito Bacharel para solicitar seu titulo, e prestar o juramento do estillo anti o dito Exm. Senhor Presidente no dia 12 do corrente, e que a este se partecipasse isto mesmo.

Outro do mesmo partecipando a approvação feita por o Exm. Conselho, da arrematacão do contracto das afferições dos pezos e medidas deste Municipio: inteirada.

Outro do mesmo em resposta ao officio de 5 do corrente sobre os pilares da ponte do Recife: inteirada.

Outro do Collector da Decima do Bairro da Boavista Francisco de Paula e Silva exigindo a quantia de 127$008 reis que se está a dever de decima do 1.º semestre de 1830 ao 1.º dito de 1833, dos predios que a Camara tem em dito Bairro: resolveo a mesma que se passasse mandado para se lhe pagar.

O Senhor Gusmão fez a seguinte proposta—Tendo a Lei do Orçamento para o anno financeiro de 1832 para 1833—desonerado as Camaras de terem ingerencia nas obras publicas, bem se deixa ver que a Camara transacta deste Municipio só por uma mera condescendencia, ou especie de servilismo podia ter aceitado a Commissão de encarregar-se de taes obras, passando a receber dinheiros do Thezouro para essse fim—Requeiro que quanto antes se remettão ao Thezouro ditas Contas acompanhadas com o saldo existente, e que cobrando o Procurador disto recibo se partecipe isto mesmo ao Exm. Presidente para que fique na inteligencia que a Camara actual não contitua a ter ingerencia em ditas obras, não só por que a Lei a não obriga como porque os seus afazeres assim o premitem. Salla das Sessões nove de Agosto de 1833—Thomaz Joze da Silva Gusmão—Esta proposta sendo posta a votação venceo-se que as contas do anno financeiro findo somente, se remettessem não ao Thezouro, mas sim ao Exm. Senhor Presidente, e que quanto ao mais ja estava resolvido.

Resolveo a Camara que se passasse mandado para pagar-se a Joze Joaquim da Fonceca Capibaribe a quantia de 4$305 reis saldo que teve a seu favor na administração do sustento dos prezos, no mez de Maio.

Despacharão-se alguns requerimentos e por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escreveo. Esteves, Pro P.—Mello Cavalcanti—Silva—Gusmão—Oliveira.

PORTARIA.

O Inspector interino da Thezouraria da Provincia determina ao Senhor Thesoureiro dos ordenados, que suspenda o pagamente dos diversos Professores Publicos desta Provincia, em quanto os mesmos não mostrarem ter satisfeito os Direitos dos seus Alvarás, Cartas, Provisões, ou Provimentos declarados na Tabella de 23 de Janeiro do anno passado. Thezouraria de Pernambuco 28 de Setembro de 1833—João Gonçalves da Silva.

OFFICIOS.

POR me achar encarregado da Administração das Diversas Rendas Publicas do Termo deste Municipio, julguei do meo dever prestar toda a attenção na arrecadação das mesmas a beneficios da Fazenda, sem que ultapassasse aos limites da Lei. A Certidão da Ordem (ou Ordens) que V. S. me exige em o seu Officio de hontem não me he possivel remeter-lhe por não existir nesta Collectoria, porem posso-lhe asseverar, que ella existe, e necessariamente na Thezouraria da Fazenda por onde sempre se procederão as arrematacões das passages dos Rios, e outras que a Lei do Orcamonto do corrente anno Financeiro ainda reconhece justo o Imposto nas mesmas pois que classifica os seus rendimentos Receita Provincial, e nenhuma duvida se offerece, que no lugar denominado—Madalena—existe a passage, e necessariamente deve com ella existir o Imposto, accrescendo mais, que eu antes de procecer as deligencias necessarias para proceder o Inganjamento consultei ao Inspector da Fazenda, o qual decidio que eu o devia fazer. Logo, que me seja possivel remeterei a V. S. a copia do Termo, que me exige.

Deos Guarde a V. S. Collectoria das Diversas Rendas Publicas do Termo do Recife 2 de Outubro de 1833—Illm. Senhor Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico—Felippe Benicio Cavalcanti de Albuquerqui, Collector.

— Recebendo o seu officio dactado do 1.º deste, cumpre-me dizer-lhe sobre o seu conteudo: que é

verdade perceber eu emolumentos das partes no officio de Juiz especial do civel, para que fui nomeado, e que sirvo desde 27 de Junho do corrente anno, por não achar encontro na Lei; visto que o artigo 49 do Codigo do Proces. Crim., que V. S. aponta, tractando dos Juizes de Direito, como taes só concedem os do crime pelas atribuições, que a estes marca no Cap. 4, debaxo das quaes vem a *litteral disposição*, que V. S. menciona, em o Cap. 5; não se podendo confundir uns e outros Juizes nesta parte, porque bem distinctos são pelos artigos 30, e 31 das Instrucções por onde aquelle Codigo se deve executar em virtude do Decreto de 13 de Dezembro de 1832: assim, não me cabendo interpretar a Lei; coberto com a Constituição do Imperio art. 179 §. 1; vendo que nem a Dispos. Proviz. a cerca da administr. da Justiça civil, e nem as mesmas Instrucções negão emolumentos aos Juizes do civel, e finalmente constando-me, que na Corte mesmo os percebem aquelles, que como eu, forão nomeados para Juizes do civel, percebo, e continuarei a perceber os emolumentos referidos em quanto competentemente não for o contrario ordenado.

Mostrando pois a V. S., que nenhuma Lei me prohibe a percepção dos ditos emolumentos, e que para estes tenho o Regimento de 10 de Outubro de 1754 (1.°) mandado observar pelo Decreto de 13 de Outubro de 1832, penso estar satisfeita a intenção do seu officio, e dispensa a certidão, que nelle demanda.

Deos Guarde a V. S. Boa-vista 3 de Outubro de 1833.—Illm. Snr. Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico desta Cidade—Bento Joaquim de Miranda Mendes.

CONTINUAÇÃO das Pessoas obrigadas á Fazenda Publica desta Provincia por fianças que assignarão, e de que devem desobrigar-se no prazo de 15 dias na conformidade do Edital de 24 do corrente.

OS SENHORES.

Antonio Ferreira dos Santos.
Antonio Francisco Branco.
Antonio Gomes Villar.
Antonio Joze Muniz.
Antonio Joze de Oliveira Costa.
Antonio Joze Marroquim.
Antonio Joze Teixeira da Fonte.
Antonio Joze da Cunha São Paio.
Antonio Leal de Barros.
Antonio Luis Ferreira da Silva.
Antonio Luis de Magalhães.
Antonio Luis de Souza.
Antonio Moreira.
Antonio Moreira da Costa.
Antonio Monteiro Portella.
Antonio Mendes.
Antonio das Neves Pereira.
Antonio Pereira Lopes.
Antonio Pereira Pinto de Faria.
Antonio de Queirós Monteiro Regadas.
Antonio Ramos Bello.
Antonio Rodrigues de Almeida.
Antonio dos Santos.
Antonio dos Santos Graça.
Antonio dos Santos Serpa.
Antonio de Souza Reys.
Antonio Teixeira Lopes.

Continuar-se-há.

CONTINUAÇÃO dos Medicos e Cirurgiões cujas receitas podem ser aviadas pelos Boticarios do Municipio.

Doutor Antonio Joze de Miranda e Castro.
Doutor João Joze Pinto.
Joze Francisco Pinto Guimarães.
João Francisco de Oliveira.
Manoel Joze Texeira.
João Ribeiro da Costa.

Continuar-se-ha.

VARIEDADES.

O Doutor Hamilton refere alguns effeitos attribuidos ao augmento de dinheiro por interesse composto, que são dignos de mencionar-se « Hum penny (que vale cerca de 16 reis da nossa moeda) posto a *juro composto*, no começo da era christã, diz elle, teria hoje crescido á uma soma maior do que se conteria, em quinhentos milhões de globos terrestes, como o nosso, todos d'ouro mossiço.—Mr. *Ricardo* deixou em testamento, que a soma de 500 lbs. st. (dois contos de reis) se dividisse em 5 porções. A primeira (400$) que no fim de cem annos montaria a 13:100$ (131$ cruzados) seria repartida em premios de dissertacões, que provassem a legalidade de dar dinheiro á juros. A 2.ª no fim de 2 seculos montante em £ 1.700.000—(6$800 contos de reis) seria estabelecida para fundar um capital perpetuo de premios em literatura, e artes. A 3.ª, quá no fim de 3 Seculos montaria a £ 226 milhões (704$ contos) seria empregado em estabelecer bancos patrioticos, e fundar Museos com amplas dotacões. A 4.ª no fim de 4 Seculos, que montaria a £ 30.000 milhões (120 milhões de contos) seria empregada em fazer 100 Cidades na França, para conter cada uma 150$ habitantes. A 5.ª no fim de 5 seculos montante a 4 milhões de milhões de £ (16$ milhões de contos) seria apropriada ao pagamento da divida de Inglaterra, e Franca » á produzir um redito annual que seria dividido entre as Potencias da Europa » á comprar officios inuteis, bens da coroa, augmentar o redito do Clero, e abolir as esmolas das missas, em melhorar terrenos, fundar casas d'educação, de trabalhos, de saude, asilos para as mulheres, dote para as raparigas premios &c. &c. &c. e o resto apropriedo á vontade dos testadores. Note-se, que a divida d'Inglaterra sobe a 780 milhões de £ st., quantia que em moeda effectiv não ha no mundo inteiro, e conclua-se daqui qual he o ganho possivel de 400$ em 500 annos, que chega para a pagar, a de Franca, e para mil outros grandes empregos, e ainda sobeja dinheiro.

O Doutor *Francklim* foi algum tanto mais moderado em suas vistas. Deixou 1$ £ (4 contos de reis) á Cidade de Boston, e outro tanto á Filadelfia para ser dado de emprestimo á artifices novos com boas hipotecas em somas não menores de 15 £ (60$ reis) nem maiores de 60 £ (240$ reis). Isto, diz elle, sendo executado sem interrupcão por 100 annos alevantará um capital de 131 £ (524 contos de reis) para cada lugar, da qual 100$ £ (400 contos) serão aplicados para obras publicas, taes como fortificacões, pontes, aqueductos, edificios publicos, e banhos &c. O resto £ 31.000, serão emprestadas á juros por outros 100 annos como antes, quando a não haver algum acidente, á 4.061$ £ (16.244 contos) dos quaes 1061$ £ serão entregues á Cidades para os fins acima mencionados, e o resto 3 milhões de £ entregues ao Governo do Estado » sem presumir, diz o Doutor, levar as minhas vistas mais longe». Tal he o producto do dinheiro a juro composto, que em theorias sobe a tão enormes quantias. Na pratica a falta de emprego, e outras muitas consideracões prohibem chegar-se a tão altos resultados; com tudo muito por este meio se pode cõseguir, e he com desgosto, que nós vemos não se que-

rem aproveitar os nossos Concidadãos das vantagens, que para isto lhe offerecem as Caixas Economicas, onde pequenas quantias entradas por parcellas, podemse com o tempo elevar á grandes sommas.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

GRANDE he o dano que cauza a moéda de cobre, e principalmente pela desenteligencia que há nos differentes Juizados de Paz, pois se alguns tem dado providencias, outros parecem; que não lhes dá aballo as calamidades que o publico suporta com a peste de tal moeda: por tanto cumpre ao Exm. Presidente dar um prompto, e eficaz remedio mandando cumprir as ordens que a este respeito há do ex Prezidente Francisco de Carvalho.

O Amigo do bem publico.

THEATRO NACIONAL.

DOMINGO 6 de Outubro em Beneficio de Manoel Antonio. Depois da Orchestra ter desempenhado a Magistoza Overtura da Opera a Cassada de Henrique 4.º, se dará principio ao Expectaculo com a cantoria de uma Cavatina desempenhada pela Actriz Prima Feliciana, que tem por titulo—Sou de amor a mensageira—Finda esta começará a bella Peça Jocozeria intitulada—*O Bom Amigo, ou o zelloso de si mesmo.*

Esta peça he das mais modernas, e sem duvida das melhores producções do Grande Antonio Xavier Ferreira de Azevedo; a sua marcha, he totolmente nova, e digna de attenção, sua naturalidade trata-se de discrever ao vivo, as terriveis consequencias que os zelos originão entre os Cazados; como a illuzão fascina as ideas do zeloso, e o tornão aborrecido á Sociedade, sendo as mais das vezes algoz de si proprio: em fim como se desconhece a virtude, parecendo tudo hum crime.

Na sua marcha se encontrão Scenas pateticas, e proprias para comover o coração sencivel, bem como se encontra a moral adornada da jovialidade, e do criterio.

No fim da peça, o Beneficiado cantará uma Aria Jocoseria, finda a qual recitará hum elogio, em signal do seu reconhecimento aos seus protetores.

Findará o Expectaculo com o jocoso e bem conceituado Entremez que tanto aplauzo tem merecido em todos os Theatros, intitulado—Enfermaria dos Doidos.

Eis o Expectaculo de que o Beneficiado lançou mão para intreter ao respeitavel Publico desta Cidade de quem em todo o tempo tem recebido indubitaveis provas de proctecção.

Avisos do Correio.

ACA-se na Administração do Correio o seguinte: Auttos Civis de Revista enterpartes recorrente Antonio, filho de Anna Pás Barboza, por seu curador o Doutor Caetano Joze Pereira de Moraes, recorrido Manoel Ferreira Bastos, que vão remetidos da casa da Supplicação do Brazil para a Relação da Cidade do Recife de Pernambuco, Do G^mor da Supplicação João de Oliveira e Almeida.

Navios á Carga.

Para o Bio de Janeiro.

SAE com a maior brevidade possivel o Pataxo *Providencia*: quem nelle quiser carregar, ou hir de passagem dirija-se abordo do mesmo, á fallar com o Capitão.

Vendas.

UMA venda na rua do Fagundes D. 9, com commodos para pequena familia: na mesma.

☞ Partes dos utencilios de padaria que é uma maceira grande, uma meza de tender, trez paz, um rodo, e um sucaradoiro: na rua do Fagundes D. 9.

☞ 2 moradas de casas de taipa com a frente de tijollo, com dois fornos de faser pão, e armação de venda, e loja, na Villa de Santo Antão citas na Lagoa do Barro n. 31, e 32: na rua do Fagundes D. 9.

☞ 200 alqueires de sal do Assú, muito alvo o graudo: abordo da Sumaca Carlota fundiada defronte da Lingoeta da Alfandega velha.

☞ Um chexéo bom cantador: na rua de Ortas D. 26.

☞ Metade da casa de sobrado de 3 andares e sotão, chãos proprios, na rua do Amorim n. 132, e uma porcão de terra no atterro dos Affogados da parte da maré pequena: na rua Nova D. 21.

☞ Um talim com pasta, em muito bom uzo, e uma espada: na rua do Collegio armazem D. 13.

☞ No armazem de capim ao pé da ponte da Boavista principia-se a vender d'amanhã em diante os feixes de capim a 240 reis.

☞ 158 páos de angico por preço commodo: na praia do Collegio armazem de carne de Francisco Joaquim da Costa.

☞ Potassa Russiana da 1.ª qualidade em barrilinhos de 4 arrobas chegada proximamente d'Hamburgo, por preço commodo: na rua do Colegio D. 10 2. andar.

☞ Um negro, boa estacura, para todo o serviço: na rua do Queimado N.º 76, 3.º andar.

☞ Cambraias de cores para vestidos do ultimo gosto e entre ellas algumas com cores Nacionaes; meias compridas para Senhora; ditas de linho, para Senhora, e para homem: na rua do Crespo D. 5.

☞ Bretanhas de França de linho puro; ditas de Hamburgo de dito de 15 varas; meias curtas de seda de ponto de sarja, Inglezas; ditas de algodão muito finas e curtas; ditas para Senhora de seda bordadas e lizas: na rua da Cadeia velha, loja d'Antonio Gomes Villar.

Compras.

UMA negra sem molestias nem vicios, que saiba bem cozer xão, e engomar lizo: na rua do Rosario D. 4, 2.º andar.

☞ Um Diccionario Latino, e uma Selecta pequena em bom uzo: anuncie.

☞ Uma corrente de ouro para relogio, sem feitio, e tãobem escravos mossos de ambos os sexos com vicios, ou sem elles: no armazem de trastes ao pé da ponte na rua Nova D. 34.

☞ 3 escravos ainda moços, sendo algum negra, ou molecа, sem vicios: na rua do Queimado n. 76, 2.º andar.

Alugueis

ALLUGA-se 1 negro, e 3 negras, para trabalharem em sitio, ou outro qualquer serviço.: na rua do Collegio armazem D. 13.

☞ Alluga-se o 2.° andar da casa da rua do Livramento lado do poente D. 18 : no 1.° andar do mesmo.

Perdas.

PERDEO-se um bilhete de 100$ reis em cobre passado por Antonio Gomes Pessoa em 20 de Setembro p. p. : qualquer pessoa que o tiver achado o pode levar a Botica da rua do Cabugá D. 5, aonde receberá a gratificação de 10$ reis, e o passador já está sciente de só o pagar a pessoa que o perdeo.

☞ Desapareceo um quartáo castanho tapado comprido, com cangalha, da rua do Cabugá : a pessoa que o achar o poderá trazer na mesma rua loja de fasendas D. 7, que será recompençado.

Achado.

A Bordo do Brigue Francez Crande Navegador acha-se um xaprão que o hia conduziedo a maré, e o apreenderão os marinheiros do mesmo bordo : a quem pertencer o queira ir buscar, que depois da publicação deste 24 horas se não responsabeliza mais o Capitão daquelle Brigue por dito xaprão.

Avisos particulares.

AS pessoas que tem Bilhetes de cobre passado por Em¹ Ricou & Boilleau queirão por obzequio manda-los aprezentar até o fim do corrente mez, alias entrar-se-há para o Deposito Geral com o seu valor.

☞ O Aanũcio, que no Diario n. 214 do dia 2 do corrente fez calumniosamente pessoa inimiga, não merece attenção do Publico porque o falso calumniador, que diz que a Illustrissima Camara não concedeo licença para existencia do Deposito d'agoa na rua Nova, a qual ali está exposta a venda ao Publico ha muitos annos, e mais que o mandou demolir, he falsissimo, por que á Camara não compete dar tal licenca, como se vè do seu Regimento, e das Posturas da Camara, que forão aprovadas pelo Conselho de Provincia, e por consequencia não podia a Camara mandar demolir aquelle Deposito; e o anunciante mostre se por alguma devisão do Juiz de Paz fora compellido o dono daquelle Deposito a demolir, pois que he a Authoridade legal para fazer executar as Posturas, e impôr a qena aos Transgressores: se o anunciante se declarar, saberá o Publico porque fez aquelle anuncio, e que não he por zello, e sim interesse seo &c., e o anunciante na folha seguinte faça certo ao publico a ordem da Camara para demolir, e a Postura, que a tal respeito houver para se dar credito, e se saber qual a justiça do seo anuncio.

☞ Pergunta-se ao velho Portuguez Costa se o direito que tem a ser exaltado nas politicas de Portugal, ou de D. Pedro aqui em Pernambuco, passando as vezes a cometer incivilidades atacando algumas pessoas, não é o mesmo (o que Deos não consinta) que deve ter qualquer outro em sentido contrario, como verb. grat. desejar a ruina d'alguma Cidade, ou a de dançar em corda teza alguns Melcatrefes, cujos corpos assaz boliçozos são proprios para aquella arte; e que se o sistema Liberal, que tanto blazona profeçar, não lhe ensina a ser tolerante, e não permiti a todo Cidadão emitir seus pensamentos por palavras, e até por um dezejinho. . . . . sendo responçavel por este a Deos, e aquelle ao Tribunal competente. Tãobem adverte-se ao dito Velho que abstenha-se em mostrar-se tão selebre partidario de D. Pedro de Braganca neste Paiz n'uma epoca em que se torna muito suspeitozo aos Brazileiros os Sectarios desse corifêo das façanhas lá de Portugal e consequentemente de sua restauração cá no Brazil. Sobre isto se se quizer justificar, com algum aranzel desde já declaro-lhe, que não estou mais em idade que me deixe adormecer com cantigas, e que eu, bem como todos os meos patricios Brazileiros, já temos bastante experiencia para conhecer, que as peras daquelle Paiz não se conservão muito neste. Por não desejar ver o Snr. velho Costa representar o papel do velho marche-marche caritativamente o aconcelha um

Brazileiro.

☞ Forcoso me he responder ao Sr. Permanente que no Diario n. 215 me dirigio algumas perguntas, e se o faço he porque tenho muito em lembrança a Segunda obra de Mizericordia que, nos recomenda de ensinar *os ignorantes*, e a Sexta que igualmente nos manda sofrer com pasciencia as fraquezas do nosso proximo. Saiba por tanto o Snr. Permanente *ignorante* que, todas as vezes que encontrar seus seperiores, ou por elles passar quer na rua, quer em outro dos lugares que aponta em suas perguntas, (menos em bilhares porque nelles se achará sempre só, ou pelo menos sem a minha Companhia) ou em fim em frente de alguma Companhia, deve faser a continencia que lhes he devida, e para certeza disso pessa a alguem que lhe leia a Ordem do Dia do Corpo de 4 de Abril deste aeno; ultimamente saiba o Snr. *ignorante* que seria preciso seus superiores serem tão ignorantes como o Snr. Permanente para exigirem delle continencias depois das 6 horas da tarde. Em fim Snr. Permanente *ignorante* não se faça esturdio, e nem se meta a rebequista em objectos militares de que Vm. nada pesca,

O Furriel da 3.ª Campanhia dos M. P.

☞ Pergunta-se ao Snr. Joze Esteves porque não veio a Camara no 1.° do cor.ᵉ, afim de se mandar o dinheiro para o Thezouro como determinou S. Exc., diga o Sr. Esteves V. S. não ficou certo em vir para este fim, porque razão não veio, Snr. Esteves deixe-se de graças, se não pode com a carga largue.

☞ O abaixo assigaado pretendia não deffender-se da calumnia, que lhe assacou um tal Azevedo, quãdo o denominou Redactor da Palmatoria, por que estava bem certo, que o Publice sensato não julgaria o abaixo assignado capaz de escrever um Periodico tão insultante, como he a Palmatoria, sem que se produsissem incontestaveis provas; e muito menos sendo anunciada esta noticia por um homem sem fé, e sem costumes, como o tal Azevedo; porem a rogo de seos amigos, sempre julgou prudente dar ao Publico a presente satisfação. O abaixo assignado tãobem não tem provas por onde demonstre, que não he elle o R. da P.; por que nem iste he possivel, visto ser incognito, mas se a sua palavra de honra he sufficiente, e o seo comportamento abona esta verdade, elle julga ter sufficientemente provado, que não he elle o Redactor da Palmatoria.

Henrique Felis de Dacia.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 4.

LISBOA; 54 dias; G. *Nova Aurora*, Cap. Joze Joaquim Dias dos Prazeres: vinho, e mais generos: á Bento Joze da Costa.

Sahidos no mesmo dia.

RIO DE JANEIRO; S. *Oliveira*, M. Antonio Joze de Lemos: sal, e mais generos. Passageiros 4.

TERRA NOVA; Galiota Ing. *Suallon*, Cap. David George: lastro.

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1833.

SUPPLEMENTO
AO DIARIO N. 217.

IMPRESSO EM PERNAMBUCO POR JOZE VICTORINO DE ABREU.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

BEM longe estava eu de fazer defeza d'pessoa alguma; porem lendo a súa folha de 3 do corrente nella vi hum Oficio do Sr. Promotor Publico diregido ao Sr. Juiz de Paz Mendes da Cunha sobre o pardo Maximo Correia de Souza, e apezar deter eu asestido a todo cazo naõ quiz dar-lhe encomodo pos sentava eu em meo Juizo, que averdade devia ser confessada pelo Sr. Escrivaõ Mello; porem me naõ pude calar lendo hum suplemento do Diario da Ad'ministraçaõ sendo o Autor da Correspondencia o Sr. Escrivaõ Mello, e nella falando sobre Maximo Correia de Souza faltou á verdade pois elle foi quem atacou ao mesmo Maximo isto para puder o por cuaato, e este como ignorante naõ continuar na acuzaçaõ que fazia ao Europeo Joze Joaquim Ferreira, pela morte que fez publicamente em hum mano do Maximo, e tendo o dito Europeo depois sido prezo por disobediencia fugio do puder dos Officiaes, e Patrulha que o conduzia, e a contecendo segunda vez ser o Europeo prezo por ter hido atacar a caza de Francisco Joze dos Santos, Maximo sabendo fez o seo requerimento de denuncia contra o Europeo, e tendo dispachado pelo Sr. Juiz este mandou tomar adenuncia, e tendo o Sr. Escrivaõ Mello tomado o juramento da mesma em virtude dizem de ser pago pelo Europeo, ou por muita compaixaõ do mesmo declarou guerra viva contra o denunciantes Testemunhas, e todos os mais quantos heraõ a favor da verdade, pois que hindo testemunhas devista do cazo em trez dias naõ quiz, ou naõ pode o Escrivaõ tomar-lhes seos depoimentos, em quanto dava tempo como deo ao Europeo ser solto com fiança aqui já o naõ podia o Sr. Escrivaõ consentir como Promutor do Juizo sem por duvida no despacho do Sr Juiz que a sim o mandou, visto que o Sr. Escrivaõ já tinha tomado o juramento da mencionada denuncia, o que naõ fez antes pelo contrario veio com desculpas frivolas as quaes a primeira foi ser Maximo creminozo, e por isto deve o Escrivaõ naõ poder acusar ao facinorozo, a segunda naõ querer tomar huma testemunha referida por ser Official do Juizo de Paz (como de facto a naõ tomou) cóm se algum emprego priva a homem algum jurar a verdade, avista pois da primeira disculpa aprezentou o Sr. Escrivaõ huma certidaõ do Carçareiro contra Maximo Correia de Souza; porem a certidaõ continha ser Maximo Correia Criolo forro, sendo Maximo a cusante pardo, e vendo o Sr. Escrivaõ a deferença que fazia de pardo, a negro, uzou de retirar-se de hum modo bastante groceiro sem esperar a decizaõ do Sr. Juiz, e athe faltando o respeito devido por ter sahido calado levando com sigo a certidaõ de sorte que deo motivó ao Sr. Juiz, e a todos os mais que estavaõ prezentes, suporem ser aquella certidaõ falça, isto mesmo o Sr. Mello naõ negará a vista de tanta honra que blazona ter, e mesmo assim a crize, que ainda no cazo de ser Maximo creminozo. Quiz o Sr. Juiz saber o que devia seguir, e mandando consultar a dois Senhores Advogados como consta da proposta, e repostas do documento n. º 1. º, a vista della e por outros motivos denovo ordenou o Sr. Juiz aprizaõ do facinorozo Europeo, naõ tendo feito o mesmo ao Maximo pardo por ter este se ocultado, cazo este por donde o Sr. Escrivaõ Mello tumou apleito de nesta parte caluniar ao Sr. Juiz isto dizem por ser o Sr. Mello Patrono do Europeo (bem entendido do dinheiro delle) hora do documento n. º 2. º, severífica existir Maximo Correia Criolo forro, e Maximo Correia de Souza pardo, e que este quando fosse criminozo porque o Sr. Mello antes de ter enteresse do dinheiro do Europeo a mais tempo lhe naõ requizitou a prizaõ cazo que nunca o fez se não depois do interesse de cincoenta patações que dizem recebeo do Europeo, e para isto eu creio que naõ precizava ser o Sr.

Escrivaõ Mello Caluniador, diz o Sr. Mello que teve de Maximo Correia de Souza porque naõ tomou de outro mano que passou perdaõ ao seo afilhado Europeo; em fim Sr. Mello mas couzas há porem Amo destia faz calar, e veja que em caza de Ladraõ se não falla em forca e que tanto peca o Ladrão como o Consentidor.....

A Deos Sr. Escrivão segundo me parisse lá hiremos nos ver nos jurados pois assim Deos o permita Amem.

Manoel Pegado d'Albuquerque.

1.°

Pedro dizem ser criminozo; porem quer acusar a Paulo por ter este morto ao Irmão de Pedro; pergunta-se se Pedro como criminoso perde o direito de acusar a Paulo. Mendes da Cunha.

Qual quer criminoso pode ser accusado pelo seu crime, ou por a Parte, ou por o Promotor Publico, si o crime for da classe dos que se podem accusar pelo Promotor da Justiça, como pessoa do Povo. Porem nem por isso perde o Direito de accusar qualquer outro pronunciado em crime, que lhe pertença o Direito de accusar.

Este o meu parecer, que submeto a censura de melhor juizo. Recife em 5 de Setembro de 1833.

João Baptista Soares.

Quer Pedro tenha sido por sentença julgado criminozo, quer se ache tão somente pronunciado, quer do seu crime se não haja ainda conhecido, elle pode ententar contra Paulo a competente acçao criminal.

Pellas Leis antigas o condenado em cauza Civil, ou Criminal em quanto a Sentença, que o condenou, não era executada, não podia querellar de outrem: Ord. l. 5 tt. 117 par. 13; nem tambem denunciar: Berger. Elct. Jureipr. Crim. Supplem. p. 2 obs. 81: Mend. p. 1 l. 5 c 2 n. 2. Hoje porem que essa ordem está derrogada assim pelo Codigo Criminal, como pelo do Processo não pode ja vogar a sua disposição.

Se Pedro nenhuma pronuncia, nem Sentença teve contra si; elle deve ser reputado innocente. Se foi pronunciado, naõ pode em virtude do artigo 165 do Codigo do Processo perder o direito de acusar a outrem, tanto mais a um delinquente, que privou da vida a uma pessoa, cuja conservaçaõ, cujo bem estar Pedro devia naturalmente zelar, e defender. Se em fim foi Pedro julgado por Sentença, a pena, que lhe deveria ser imposta, naõ podia deixar de ser multa pecuniaria, prizaõ simples, prizaõ com trabalho, degredo, desterro, gales perpetua, e banimento; e nenhuma se evidencia dos Artigos 44, 46, 47, 50, 51, 52, 53, e 55 do Codigo Criminal, os quaes todos se devem, como leis penaes, entender restrictamente. O contrario seria uma nova pena; seria uma violaçaõ do artigo 33 do referido Codigo.

Temos pois, que naõ fazendo as Leis em vigor distinçaõ alguma, a nos naõ toca distinguir, nem dar-lhes ampla interpretaçaõ; nem privar por consequencia a um Cidadaõ de um direito, que as mesmas Leis lhe garatem.

Concluo por tanto, que Pedro como offendido pode queixar-se na conformidade do artigo 72 do Codigo do Processo, e se por si mesmo, se naõ estiver solto, naõ pode accuzar a Paulo, pode valer-se da salutar dispoziçaõ do Artigo 279 do dito Codigo do Processo, recuzando em seu lugar o Promutor. Eis o meu parecer sub censura.

Recife 5 de Setembro de 1833.

Antonio da Trindade Antunes Meira.

2.°

O Carcereiro da Cadeia desta Cidade Certifique ao pé desta o theor de verbum adverbum do assento que houver em o livro competente relativamente a entrada de Maximo Correia de Souza nessa Cidade, e sahida della tudo em termos que faça fé reportando-se ao que houver escripto sobre tal homem. Boa Vista 5 de Setembro de 1833.

João Manoel Mendes da Cunha Azevedo,
Juiz de Paz.

Joze Vidal Nunes actual Carcereiro das Cadeias da Relação desta Provincia por a Regencia em Nome do Snr. D. Pedro Segundo que Deos Guarde &c.

Certifico que revendo o Livro Mestre desta Cadeia nelle a folhas oitenta e duas se acha o Termo de entrada do prezo Maximo Correia, do qual o seo theor he da forma e maneira seguinte —Maximo Correia, criòlo forro cazado com Delfina Ma-

ria da Conceição filho de Joze de Souza, e sua mulher Joanna Correia, com trinta e cinco annos de idade pela culpa que diz não a tem por ordem do Senhor Doutor Desembargador do Crime, entregue pelo Cabo de Ordenanças João Antonio da Silva —Recolhido em vinte e nove de Julho de mil oito centos trinta e hum —Embargado em trez de Agosto de mil oito centos trinta e hum —Vital —E nada mais se continha em dito Termo de prizão, e certifico mais que do livro dos Alvarás não consta ter sido o Supplicado solto, pois nelle não existe alvará de soltura. Dada e passada nesta Cidade do Recife de Pernambuco aos cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos trinta e trez.

Joze Vidal Nunes.
Carcereiro.

SNR. *Redactor.* Lendo o Supplemento do Diario da Administração N. 127 nelle encontrei uma carta do Snr. F. C. M. R. em resposta ao Snr. J. L. C., e nella diz que jurava perante o Ceo, e a terra, e em nome do Grande, Independente, e Livre Imperio Brazileiro, não querer união com aquelles que nas mais apertadas horas de Abril de 32, mostrarão se indiferentes, e surdos ao grito da Liberdade assassinada, e aos gemidos da Mãi Patria &c. &c. Pelo mesmo que jurou o Snr. Carneiro tambem juro de não acreditar no Snr. Carneiro o patriotismo que afecta, e não querer união com elle, e outros que nas mais apertadas horas de 1824 mostrarão-se indiferentes, e surdos ao grito da Liberdade assassinada, vendo de sua caza (nos Affogados) correr o sangue dos Patriotas, ou ouvindo com recreio do mais reconditodo Palacio de seu Sogro os gemidos da Mãi Patria, como fez o dito Snr. Carneiro, chegando a mais o procedimento desse Snr., que sucumbido o partido de 24 appareceu então em Sena e se revestio (bagatela) do caracter de Commandante dos Affogados e adjacentes, dado por o General Lima. *De que nos poderá servir a união com taes Senhores, será somente para que elles colhão os fructos saborozos d'essa arvore q' com o nosso sangue temos regado, e que velamos a força de nossas fadigas, e suores ?* Será: basta Snr. Redactor, não proseguirei mais: e sò lembro ao Snr. Carneiro, que sou Pernambucano, que bem o conheço, e elle tambem conhecerá

O dobrar filas a direita.

SNR. *Redactor.* Para que chegue ao conhecimento dos Senhores Desembargadores o quanto anda apurada a maldade dos velhacos da Justiça, eu narrarei á vm. hũ cazo, que certamente o encherá de admiração. Joze Antonio Lopes do Rio Formozo tentou desherdar hũa filha bastarda, q' teve de nome Maria de tal, por se haver casado contra a sua vontade com Joaquim Rodrigues da Silva hoje falescido, e julgou sufficiente titulo para desherdação huma escriptura publica, que mandou fazer, declarando-a: morto porem o dito Joze Antonio Lopes, entrão em demanda os outros seos filhos com a filha, de que á cima fallei, e não podendo conseguir exito de tão injusto pleito, inventou (ouvi dizer) Joze Antonio Lopes filho do falescido, e irmão da dita Maria o meio de alliciar hũ certo Escrivão do Rio Formozo, denominado Arruda para lhe dar copia de huma falsa sentença, donde constasse, que seo falescido pai havia com effeito desherdado á sua irmã Maria; e com effeito por meio de hũ tão falso titulo pretende-se esbulhar do seo quinhão a dita Maria!! Titulo tão falso, que (dizem as más lingoas) sendo huma sentença tão antiga, acha-se escripta com tinta tão preta, e é papel tão novo!!! Ora Snr. Redactor, se assim he, nada mais tenho, que ver, e só me restará clamar contra os irmãos velhacos, e cóntra os Escrivães ladrões.

Finalmente hũ favor lhe rogo, e he o de guardar segredo, pois eu não quero, que saiba hũ caso tão horroroso. Seu Venerador

O Catana.

Snr. Redactor.

NAõ me dirá, que tem o Sr. Antonio Carneiro Machado Rios com meu nome para responder as perguntas, que lhe fiz no Diario n. ° 209? Veja se eu sou taõ tollo, que declare, quem sou, para elle vir logo com aquella espada, com que Ferrabraz attacou a Ponte de Mantibe, infiarme athé os cópos! Que importa ao Sr. Antonio Carneiro, que eu seja caõ barbado? Pois naõ sou caõ, sou gente, e papa muito fina. Tambem naõ tenho barbas, e nem mesmo pèlo, como o Sr. Antonio

Carneiro. Responda as perguntas, e deixe lá meu nome, que naõ vem a propózito para a questaõ. Se se pergunta a um, qual a Lei, que o constituio Inspector da luminarias &c. &c., responde um despropozito; se se pergunta a outro pelo dinheiro, que recebeo da Camara para comesso da ponte, sahe-se dissendo, que só responderá quando lhe declarar meu nome. Bella sahida as perguntas! Se para essa occaziaõ reserva a resposta, nunca a dará; pois nunca o declararei; porque, sendo o Sr. Antonio Carneiro um Roldaõ, e eu um pobre farroupilinha, receio, que me atravesse com sua espada, que ainda havemos de ver, para que serve. A resposta pode ser dada sem a declaraçaõ do nome. Supponhamos, que accuzavaõ os Srs. Antonio Carneiro, Francisco Carneiro, e Joaõ Manoel Mendes da Cunha de haverem cunhado chanchan, naõ se defenderiaõ a cazo em quanto naõ soubessem o nome proprio, de quem os accuzava? Estou, que naõ. Logo deve o Sr. Antonio Carneiro independente de saber, quem eu sou, responder as minhas perguntas; por quanto, a modica quantia de 6:000$ rs. posta a um por cento ao mez, que fosse ou 2 e meio, (como dá certo sugeito nosso conhecido), um anno, ou empregado em gado, comprado barato, e vendido caro (ainda que morraõ alguns bois de carrapato, ou mal triste) naõ é nenhuma asneira; algum lucro deve deixar, e é por isso, que por ella pergunta.

O Pai da Patria.

Pernambuco; na Typografia do Diario, Pateo da Matriz do Bairro de S. Antonio.